



O PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO MECANISMO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CLARA LISOT YOKOHAMA¹; MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE BRITTO²

¹Universidade Federal de Pelotas – claralisotyokohama@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – graziapb@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, as convenções e tratados sobre direitos humanos e a inserção desses direitos nas Constituições dos diversos países contribuíram para a proteção e a promoção e garantia dos direitos humanos fundamentais.

No segundo pós-guerra a ideia e os valores éticos contidos na DUDH se disseminaram e consolidaram o modelo democrático ocidental como forma de assegurar direitos básicos que foram ignorados por completo pelos Estados totalitários da primeira metade do século passado.

A promoção e exigibilidade dos direitos fundamentais são condições *sine qua* para a efetiva tutela dos mesmos, não podendo esses servir de bandeira decorativa para adornar discursos e práticas vazias. Os Direitos humanos não são caridade ou benesses concedidas pelo Estado, mas conquistas históricas da humanidade, direitos inatos ao homem, cuja dignidade é inerente.

A Constituição brasileira de 1988, nominada Constituição Cidadã, consagra os direitos humanos fundamentais já no préambulo, no qual institui o Estado democrático “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988). No art. 1º, III, a Carta estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. O artigo 4º estabelece os Direitos Humanos como pauta central das relações internacionais do Estado brasileiro. Na sequência, o artigo 5º, consagra os direitos humanos de primeira geração: direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. No artigo 6º a Carta Magna atribui aos cidadãos os direitos fundamentais sociais (de segunda geração) a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao transporte, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e infância e a assistência aos desamparados.

Não obstante, na prática os direitos humanos fundamentais declarados e insculpidos nos textos constitucionais, são sistematicamente violados, na maioria das vezes pelo próprio Estado. Nesta perspectiva, Norberto Bobbio afirma que o problema fundamental dos direitos humanos hoje é mais protegê-los e garantí-los do que justificá-los (BOBBIO, 1992, p. 24).

Neste contexto, entende-se que o modo mais eficaz de garantir os direitos e a dignidade do homem é através da educação em direitos humanos a fim de todos conheçam os seus direitos e os meios adequados para a efetivação desses.

Neste sentido, insere-se o Projeto de Extensão Educação em Direitos Humanos: igualdade e (não) discriminação da Faculdade de Direito da UFPel, sob coordenação da Profa. Dra. Maria das Graças Pinto de Britto. Trata-se de projeto, de caráter transdisciplinar, que intenta a difusão, promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos Fundamentais e, precípua mente, o combate a todas as formas



de discriminação, preconceito e violência presentes na sociedade brasileira (PINTO DE BRITTO, 2019).

2. METODOLOGIA

O projeto foi iniciado através de pesquisa bibliográfica, com o levantamento de informações e dados relevantes para o presente tema. Os participantes recebem orientação pedagógica qualificada para que consigam, quando as restrições acabarem, promoverem oficinas, cursos, seminários e palestras para a comunidade externa, com ênfase nas comunidades que não possuem conhecimento acerca dos seus direitos. Ressalta-se que o projeto possui ênfase na extensão, mas enfatiza a indissociabilidade desta com a pesquisa e o ensino, nos termos do Artigo 207 da Carta Constitucional (BRASIL, 1988).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Direitos Humanos têm amplo interesse para os juristas, mesmo para aqueles dedicados a um estudo dogmático interno. Nessa linha de raciocínio, cumpre lembrar que os direitos humanos possuem, pelo menos, as seguintes características, todas elas transmitidas para sua versão positivada, os direitos fundamentais: historicidade, universalidade, relatividade, irrenunciabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade (MORAES, 2002).

A discussão acerca da EDH no Brasil é relativamente recente, corresponde aproximadamente com o período de redemocratização em meados da década de 1980, após o término do regime ditatorial inaugurado em 1964, quando docentes das universidades públicas sofreram perseguições, cassações e aposentadoria compulsória. Exemplifica-se com professores da nossa Faculdade de Direito: Ápio Cláudio de Lima Antunes, Hugolino de Andrade Uflacker (também foi o único juiz gaúcho aposentado compulsoriamente) e José Pio de Lima Antunes.

Dessa forma, é indiscutível a necessidade desse tema ser discutido em todos os ambientes possíveis, como prevê o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, para apoiar o fortalecimento do respeito aos direitos humanos, estimular a participação efetiva da comunidade e construir, promover e manter a paz. No nosso projeto focamos nas ações extensionistas da universidade pública para sua divulgação e tutela.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, quando trata da educação em ensino superior, é claro sobre a autonomia universitária, colocando como finalidade de criar um pensamento autônomo, o compromisso com a formação crítica, a descoberta do novo e a mudança histórica.

No artigo 207 da Constituição Federal consta a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial no que tange, indissociavelmente, o ensino, a pesquisa e a extensão. Ou seja, a universidade pode promover o estudo e a discussão sobre os Direitos Humanos como compreender ser a melhor forma para sua realidade, usar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos deve ser um norte para que todas as universidades tenham o mesmo ponto de partida, seja ele a luta social pela democratização.

As Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), introduzida pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, abrange o ensino, a



pesquisa, a extensão e a gestão também. Os direitos humanos devem ser o eixo norteador das ações.

No projeto em tela, opta-se por levar o conhecimento produzido a partir da pesquisa e do ensino para a comunidade externa e, em especial, às populações carentes e em situação de vulnerabilidade social.

4. CONCLUSÕES

À guisa de conclusão, é possível afirmar que o projeto de extensão é importante para cumprir o que está disposto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) conforme a necessidade da região de Pelotas/RS, por ser preciso adaptar o ensino para cada realidade. Nossa pretensão é construir uma sociedade mais igualitária e sem discriminação através da ferramenta mais poderosa, a educação.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. 3^a reimpressão, simplificada. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>>. Acesso em 08 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo**, Brasília, DF, 30 de maio de 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 41.

PINTO DE BRITTO, M. G. **Projeto de Extensão Educação em Direitos Humanos: igualdade e discriminação**. Pelotas: Portal Institucional da UFPel, 2020. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u2238>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Direitos Humanos e Extensão Universitária: A Atuação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras**. João Pessoa, Paraíba, 2002. Disponível em: http://www.prac.ufpb.br/anais/lcbeu_anais/anais/direitoshumanos/humanos.pdf. Acesso em 08 jul. 2021.